

matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/037.068/21	Criação de símbolo da Acadepol/MS	Acadepol/MS	Jorge Razanauskas Neto	Fls. 13/14

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "Trata o presente processo de projeto de Decreto de efeito concreto que institui o Emblema da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio Cesar da Fonte Nogueira. O Decreto nº 1744 de 11 de agosto de 1982 criou, na estrutura da Secretaria de Segurança Pública a Academia Estadual de Segurança Pública – AESP, tendo sido implantada e inaugurada aos 12 de março de 1984 com o início do 1º Curso de Formação Policial, para Delegados de Polícia. Aos 27 de fevereiro de 1997 a AESP foi extinta, passando a estrutura, patrimônio, obrigações e o cumprimento dos objetivos institucionais à Polícia Civil, nascendo a Academia de Polícia Civil, que aos 13 de dezembro de 2013 a Lei nº 4448 deu à Academia o nome de um de seus ex-diretores, o Delegado Júlio Cesar da Fonte Nogueira. Com o nobre objetivo de realizar cursos de formação policial, de capacitação, de especialização, de aperfeiçoamento pessoal, de gestão, a Acadepol forja os policiais civis há 37 anos, escrevendo a história da Polícia Civil. Certamente cada um dos policiais civis teve momentos difíceis durante o curso de formação policial, mas com mais certeza ainda, todos guardamos fortes recordações da convivência acadêmica, do aprendizado, das avaliações intelectuais, psicológicas, físicas, que no conjunto, nos oferecem uma nova visão para a vida pessoal e profissional. Repiso aqui a importância da história, pois sem o registro do passado presente em cada um de nós certamente sofreremos as mesmas dores dos que nos antecederam e estaremos condenados a patinar num aprendizado mais lento e sofrido. Cultuar as boas práticas, não esquecer os tropeços nos torna mais eficientes e eficazes, mais preparados para as adversidades da atividade policial civil. Nesses longos anos muitas páginas foram escritas na história da Polícia Civil/MS e da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio Cesar da Fonte Nogueira e como resultado temos uma Academia com identidade própria, pujante, reconhecida pela comunidade de segurança pública e pela sociedade sulmatogrossense. Páginas foram escritas também com outras instituições, como Polícia Rodoviária Federal, Guardas Municipais, Sistema Penitenciário, tiveram seus cursos de formação realizados integralmente pela Academia de Polícia, outras instituições realizaram diversos cursos em convênio, como Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, outras como a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Penitenciário, cursos de capacitação e especialização. Ainda mediante convênio foram elaboradas, aplicadas e corrigidas provas para concurso de ingresso em Guarda Municipal. Várias parcerias, como com a Escola de Governo, Ministério da Justiça, em cursos exclusivos para policiais civis, como também para outros servidores do Estado. São eventos que foram continuamente escrevendo a história da Academia e sua identidade. A identidade visual da Instituição faz parte da sua história, a identidade é também transmitida através de símbolos e um deles é o que estamos a discutir, o Emblema como símbolo visual da Academia de Polícia. O projeto se apresenta com o brilhantismo de seu objetivo. É claro, preciso, conciso. Descreve o emblema do modo que há tempos se utiliza informalmente. Após estudo do projeto dois simples reparos foram efetuados com relação unicamente ao texto. Quanto ao desenho, cores, fontes, elementos, e demais constituintes do Emblema foram mantidos. Voto favoravelmente ao projeto na forma e nos termos do anexo único ao relatório."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da proposta, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Antônio César Moreira de Oliveira, Márcio Cristiano Paroba e Keller Luiz de Oliveira.

Campo Grande, 18 de agosto de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 129/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 18 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Data do protocolo de entrada do pedido	Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
14/06/21	31/042.437/21	Reabilitação	Gerson Diogo de Mello Cubas EPJ 2ª CI	Jorge Razanauskas Neto	Fls. 18/19

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Juntou parecer fundamentado do chefe imediato, favorável ao pedido, cópia dos contra-cheques referentes aos meses de fevereiro e março de 2019 onde constam os descontos correspondentes ao cumprimento integral da pena no mês de março de 2019. Nos assentamentos do requerente não consta nenhum outro registro referente a faltas funcionais. (...) Dessa forma, encontram-se presentes todos os requisitos que autorizam o pedido. Voto favoravelmente ao pedido."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da reabilitação da punição disciplinar aplicada nos autos da SAD nº 029/2017/CGPC/MS, com efeitos a contar da data do protocolo de entrada do pedido, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo e Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.

Campo Grande, 18 de agosto de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 130/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 18 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Data do protocolo de entrada do pedido	Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
25/05/21	31/037.446/21	Reabilitação	Antônio Vicente Martins Ribeiro IPJ 1ª CI	Jairo Carlos Mendes	Fls. 13/14

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) estando os autos devidamente instruídos conforme PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS N.º 132 de 03 de Abril de 2017, opinamos pelo **voto favorável** a reabilitação do **Agente de Polícia Judiciária Antônio Vicente Martins Ribeiro, 1ª Classe, Matrícula nº 58390023**, conforme previsto no artigo 228, Inciso I da Lei Complementar nº 114 de 19 de dezembro de 2005, para que produza seus efeitos legais do artigo 229 da Lei Complementar n.º 114/2005."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da reabilitação da punição disciplinar aplicada nos autos da SAD nº 029/2012/CGPC/MS, com efeitos a contar da data do protocolo de entrada do pedido, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo,